PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.697 DE 22 DE MAIO DE 2014.

"Institui a Olimpíada Escolar do Município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída, em caráter permanente, a *Olimpíada Escolar* do Município de Luziânia – OEL, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, socializar, criar o ranking municipal escolar e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º. A olimpíada escolar do município de Luziânia será disputada anualmente, nos meses de abril a agosto, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Luziânia, através da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Têm direito a inscrição e participação na olimpíada estudantil todas as escolas públicas e privadas, bem como entidades afins, sediadas no Município de Luziânia, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente lei.

Art. 4º. A olimpíada escolar do município de Luziânia será realizada em duas categorias, de 12 a 14 anos (infantil) e de 15 a 17 anos (infanto juvenil), para ambos os sexos, conforme regulamento das olimpíadas escolares nacional, sob a orientação do Comitê Olímpico Brasileiro.

§ 1º. É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade ou instituição que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º. O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula da olímpiada, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3º. Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º. Poderão participar da Olímpiada Escolar Infantil e Juvenil da cidade de Luziânia nas modalidades individuais, atletismo, tênis de mesa, xadrez, natação, ginástica artística, capoeira, judô e nas modalidades coletivas, basquetebol, handebol, futebol de salão e voleibol, os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais e particulares, bem como entidades afins, sediados no município de Luziânia, uma vez satisfeitas as exigências desta lei, do seu regulamento e do regulamento nacional de competição estabelecido pela orientação do Comitê Olímpico Brasileiro, intitulado Regulamento das Olímpiadas Escolares e seus boletins oficiais.

§ 1º. Corrida será disputada nas seguintes distâncias:

I – em cem metros;
II – em duzentos metros; e
III – em oitocentos metros.

§ 2º. Natação será disputada nas seguintes distâncias e estilos:

I – 100 metros livres;
II – 100 metros nado de costas;
III – revezamento quatro por cem metros livres.

§ 3º. As distâncias estipuladas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão reduzidas à metade para as disputas da categoria I a que se refere o Art. 4º.

§ 4º. Nas modalidades coletivas, estarão classificadas somente as equipes campeãs.

§ 5º. Nas modalidades individuais serão classificados os melhores colocados nas fases imediatamente anteriores, conforme os seguintes critérios:

I – Atletismo: o primeiro e o segundo colocados de cada prova, mais as equipes campeãs dos revezamentos;

II – Natação: o primeiro e o segundo colocados de cada prova, mais as equipes campeãs dos revezamentos;

III – Tênis de Mesa: o primeiro e o segundo colocados da competição individual, mais a equipe campeã;

IV – Xadrez: o primeiro e o segundo colocados da competição individual;

V – Capoeira: o primeiro e o segundo colocados da competição individual.

Art. 6º. A Olímpiada Escolar será disputada nas seguintes categorias: infanto (12 a 14 anos), alunos/atletas nascidos nos anos 1995, 1996 e 1997; juvenil (15 a 17 anos), alunos/atletas nascidos nos anos de 1992, 1993 e 1994.

Parágrafo único. O aluno/atleta somente poderá participar de uma única categoria e modalidade, respeitando-se as faixas etárias das categorias especificadas neste artigo.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no Art. 4º desta lei.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação determinará para cada Distrito os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar convênios com clubes de esporte e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta lei.

Art. 9º. As atividades da competição serão programadas para os finais de semana, períodos da manhã e tarde, no período regencial de aula, ou seja, durante o seu transcorrer.

Art. 10. Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 11. As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

Art. 12. Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 13. É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 14. Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Cultura e Desporto e Secretaria de Educação e seus órgãos competentes.

Art. 15. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta lei, existente quando da sua publicação, passa a seguir as disposições desta lei.

Art. 16. O município de Luziânia será responsável pelo transporte dos alunos da sua rede que estiverem competindo para os locais das competições e o retorno dos mesmos paras as escolas de origem.

Art. 17. Para a realização das finais da Olímpiada Escolar, a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, poderá firmar convênio ou parceria com os responsáveis dos estádios de Luziânia, para uso de suas instalações, preferencialmente as do complexo poliesportivos, para as disputas esportivas.

Art. 18. O Poder Executivo municipal terá o prazo de sessenta (60) dias após a aprovação desta lei para sua regulamentação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA